

CONTRATO Nº 049/2012 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 64/2012 - SES (HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA).

O **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.093-140, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BR GAAP CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.106.178/0001-51, estabelecido na Rua 102, 165, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.083-250, neste ato representado por **AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA**, inscrito no CRC-GO nº 14.094, e no CPF/MF sob o nº 493.861.151-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

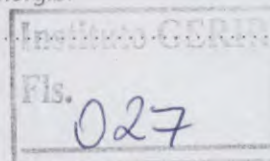
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato:

- 1.1.1** Serviço de desenvolvimento de software de integração para coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômicos financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referente ao contrato de gestão do Hospital de Urgências de Goiânia objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE - Tribunal de Contas do Estado de Goiás e CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
- 1.1.2** Serviço de manutenção e suporte técnico do software integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômicos financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referente ao contrato de gestão do Hospital de Urgências de Goiânia, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1** O prazo de duração deste contrato para o desenvolvimento do software integrador (Fase 1 – Anexo I) será de (01) mês, ou seja, prazo do desenvolvimento do Software integrador em pleno funcionamento.
- 2.2** A contratação do serviço de manutenção e suporte técnico do sistema (Fase 2 – Anexo I) terá prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, devendo ambos cumprirem o prazo de aviso prévio correspondente á 30 (trinta) dias.



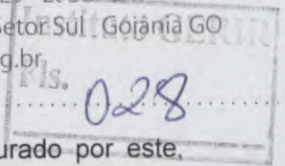
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.1.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.1.4 Entregar à CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, todos os documentos e arquivos eletrônicos que eventualmente forem solicitados, indispensáveis à execução e conclusão dos trabalhos.
- 3.1.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1 Realizar os serviços, descrito no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigido para o serviço;
 - 3.2.1.1 O serviço descrito no *caput* da Cláusula 1º será prestado pela CONTRATADA durante todo o mês, iniciando-se sempre no dia 1 (primeiro) de cada mês e encerrado no último dia do mês.
- 3.2.2 Executar o serviço descrito na Cláusula 1º nas dependências da Contratante, como também do Contratado;
- 3.2.3 Manter os técnicos quando em serviço, uniformizados, portando a carteira de identificação funcional e equipados de acordo com a exigência trabalhistas.
- 3.2.4 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 3.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 3.2.6 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.7 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 3.2.8 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 3.2.9 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 3.2.10 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 3.2.11 **Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades e serviços realizados.**
- 3.2.12 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 3.2.13 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**



- 3.2.14 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 3.2.15 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 064/2012 – SES e a competência a que se refere a prestação de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1 A CONTRATADA obrigará-se a:
 - 4.1.1 Manter em seu quadro de funcionários técnico especialista na execução do objeto do presente contrato.
 - 4.1.2 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
 - 4.1.3 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O serviço de Desenvolvimento do software de integração é fixado no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
 - 5.1.1 O valor deverá ser pago da seguinte forma: a primeira parcela R\$ 6.000,00 (seis mil reais) paga em até 3 (três) dias após assinatura do contrato. A segunda Parcela R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga em (01) mês ou na entrega do software em pleno funcionamento.
- 5.2 O valor mensal do Serviço de Manutenção e suporte técnico do software integrador será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
- 5.3 Os pagamento do serviço de desenvolvimento de software e do serviço de manutenção será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA empresa BR GAAP CONTABILIDADE, CNPJ 16.106.178/0001-51, Banco Santander número 033, Agência 3137, Conta Corrente 130028556, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 5.4 As faturas deverão obedecer o que especifica os itens 3.2.11, 3.2.13 e 3.2.15 deste contrato.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA, inclusive a do item 3.2.13 (Regularidade fiscal) ou inadimplência contratual.
- 5.7 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, por meio de apostila ou aditivo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

- 6.2 O valor descrito na **Cláusula 5.2** será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o índice acumulado do IGP-M, por meio de apostila, visando o equilíbrio econômico financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pelo DEPARTAMENTO FINANCEIRO da GERIR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 7.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 8.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.
 - 8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.